



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

**LEI N.º 594/2018**

**Data: 27 de dezembro de 2018**

**Súmula:** Concede abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário e cargos em comissão, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário e cargos em comissão) do Município de Cruzmaltina, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor até o último dia útil do mês de dezembro/2018.

**Art. 3º** - O Abono Natalino não possui natureza salarial, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo único** - Sobre o Abono Natalino, não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se de caráter único e não habitual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018

  
LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
Prefeita

